

## **RECURSO INOMINADO NOS JUIZADOS ESPECIAIS (EM FACE DE SENTENÇA PROFERIDA NA ETAPA COGNITIVA)**

### **RECOLHIMENTO EM GRERJ ELETRÔNICA**

CAMPO 24 : 1103-1

CAMPO 36 : Devido à freqüente formulação de pedidos cumulados nos Juizados Especiais Cíveis, destaca-se que o preparo do recurso consiste no valor de R\$ 52,94.

Cada pedido (que enseja providência jurisdicional diversa) custará, invariavelmente, R\$ 103,48, devendo-se ainda acrescer o valor devido pela distribuição (R\$ 4,81).

Ressaltando-se, por exemplo, que a formulação inicial de pedidos de indenização e de obrigação de fazer suscitam o recolhimento total neste campo de, R\$ 264,71.

De acordo ainda com o aludido aviso, não são pedidos autônomos, i.e., conseqüentemente, não ocasionam a incidência de custas os pedidos flagrantemente acessórios do pedido principal, tais como a correção monetária, juros ou multas, bem como os pedidos que correspondam a meros requerimentos processuais, a exemplo do pedido de concessão de tutela antecipada, de citação inicial, de inversão de ônus da prova, ou de condenação em custas e honorários advocatícios.

Entretanto, na hipótese da tutela antecipada deixa de constar do rol de pedidos formulados pelo autor na inicial, essa poderá ser considerada como um pedido autônomo. O que resultará na necessidade do recolhimento das custas judiciais de escrivão.

Na hipótese de eventual existência de litisconsórcio facultativo, deverá ser, ainda, recolhido o valor de R\$ 52,94, por litisconsorte excedente, conforme o disposto no art. 1º, letra b, da Provimento CGJ nº 80/2011 (DJERJ de 03/01/2012).

"Por fim, neste código, deve-se ainda recolher as custas pela eventual expedição de certidões (R\$ 12,03, pela 1ª página, sendo R\$ 2,4, por folha excedente) e realização de intimação por telefone, que, se efetuada nos moldes do Provimento CGJ 01/2009 (DJE de de 21/01/2009, fls. 35), gera a exigibilidade de R\$ 9,35', por ato."

**CAMPO 11, 25 e 37 : Constatando-se a atuação do Contador Judicial, via de regra deve ser efetuado o seguinte preenchimento:**

CAMPO 11 : Contador Judicial

CAMPO 25 : 1109-8

CAMPO 37 : R\$ 125,14, de acordo com o disposto no art. 14 da Lei Estadual nº 3.350/1999.

**Inexistindo qualquer atuação do Contador Judicial, deve-se observar as custas devidas pelas citações/intimações realizadas por Oficial de Justiça.**

CAMPO 11 : Atos do Oficial de Justiça (\*\*)

CAMPO 25 : 1107-2 (\*\*)

CAMPO 37 : R\$ 16,84, por ato (\*\*)

**Havendo realização de atos pela via postal (citações, intimações, ofícios, ...), deve-se recolher as custas da seguinte forma, independentemente da juntada de aviso de recebimento. Deve-se ressaltar que, no caso de citação e intimação postais, contidas no mesmo documento, a custa é única (processo nº 121.724/2002), por se tratar de despesa com correio por carta registrada (carta única):**

CAMPO 12 : Atos por Via Postal

CAMPO 26 : 1110-6

CAMPO 38 : R\$ 9,35', por cada envio (\*)

CAMPO 13 : Porte de remessa e retorno

CAMPO 27 : 1104-9

CAMPO 39 : Porte de remessa e retorno, no valor de R\$ 12,03 (Tabela 01, item 15, da Portaria nº 68/2012) por grupo de 200 folhas ou fração que exceder, inclusive apensos.

Devendo ser recolhidas custas referentes ao porte de remessa e retorno na interposição de recursos em processos com trâmites em Juizados Especiais localizados nas Comarcas do interior, nos Foros Regionais e demais que não estejam instalados no mesmo prédio do Juízo Recursal.

- CAMPO 41 : Valor do subtotal  
CAMPO 42 : preencher - 10% do campo 41  
CAMPO 17 : Atos dos Distribuidores - Registro/Baixa  
CAMPO 30 : preencher (\*\*)  
CAMPO 43 : 24,03  
CAMPO 18 : FETJ  
CAMPO 31 : 6246-0088009-4  
CAMPO 44 : 4,80  
CAMPO 19 : Taxa Judiciária (\*\*\*\*)  
CAMPO 32 : 2101-4  
CAMPO 45 : 2% do valor dos pedidos formulados no processo, nos termos dos artigo 118, do Decreto-Lei nº 05/1975, sendo a Taxa mínima no valor de R\$ 58,59 e a máxima, R\$ 26632,33.  
Devendo-se observar, nas hipóteses de pedidos concernentes a obrigações contratuais ou relativas à prestações periódicas, o disposto respectivamente nos artigos 120 e 121 do Código Tributário Estadual.  
Ou, na hipótese do pedido não possuir valor econômico direto, o seu valor mínimo (R\$ 58,59, por cada pedido, conforme artigo 134, I, do CTE.  
Em regra, a taxa judiciária deve ser calculada sobre o valor global dos pedidos (Avisos CGJ nºs 63/1997 e 64/2001). Se os pedidos contiverem valor econômico, deverão ser somados e, sobre o seu valor global, incidirá o cálculo da taxa. Contudo, na hipótese de pedido de valor estimativo, o recorrente deverá recolher a Taxa Judiciária de acordo com a condenação imposta, sendo irrelevante, no caso, o valor que foi atribuído à causa.  
Por outro lado, se o pedido de valor estimativo foi julgado improcedente, deve ser observar a decisão exarada no proc. adm. 132922/2005 (D.O. de 16/09/2005, fls. 80), ao atestar que:  
O pedido ilíquido julgado improcedente suscita, pela interposição do recurso inominado, o recolhimento de Taxa Judiciária mínima (R\$ 58,59, cada).  
Nas cumulações alternativa e eventual (subsidiária), a taxa incidirá sobre o pedido de maior valor. Deve-se ainda atentar que a formulação de pedido contraposto pelo réu, de acordo com as decisões dos autos de nºs 126.842/2003 (D.O. de 12/12/2003, fls. 86) e 156.423/2003 (D.O. de 12/12/2003, fls. 86/87) suscita o recolhimento de taxa judiciária nos moldes acima propostos.
- CAMPO 20 : FUNPERJ  
CAMPO 33 : 6898-0000208-9  
CAMPO 46 : 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro/baixa (R\$ 24,03) – FUNPERJ – Lei Complementar Estadual nº 111/2006  
CAMPO 21 : FUNDPERJ  
CAMPO 34 : 6898-0000215-1  
CAMPO 47 : 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro/baixa (R\$ 24,03) – FUNDPERJ – Lei Estadual nº 4.664/05  
CAMPO 49 : Valor total (\*\*\*\*) (\*\*\*\*\*)

(\*) Não serão recolhidas as custas referentes ao encaminhamento de ofícios via postal quando a parte interessada tiver levado o ofício em mão. De acordo, ainda, com a decisão dos autos de nº 83.418/2005 (D.O. de 01/02/2006, fls. 86/87), não são devidas custas pelo encaminhamento de ofícios via postal quando os mesmos forem remetidos ao Distribuidor (Exº comunicação de convolação de uma ação em outra; inclusão/exclusão de parte; anotação de execução; retificação de nome das partes; baixa de processos, etc.), por falta de previsão legal.

(\*\*) R\$ 16,84 é o valor da citação de 1 pessoa por Oficial de Justiça. Deverão ser pagos, ainda, R\$ 12,03 por pessoa que exceder no mesmo endereço ou R\$ 16,84 por pessoa que exceder em endereço diferente.

(\*\*\*) O campo 30 deve ser preenchido com o número da conta do Distribuidor competente: **1669-0012095-2** (feitos cíveis, criminais, etc., da Comarca da Capital); **0065-0210279-0** (Comarca de Campos); **3071-0024739-1** (Comarca de Niterói); e **2102-2** (demais Comarcas do Interior)

(\*\*\*\*) **No tocante à pluralidade de recorrentes**, deve-se observar o disposto no proc. adm. nº 26.795/2004 (D.O. de 16/06/2004, fls. 69), no qual ficou consignado que deve ser feito o recolhimento integral de custas processuais por cada uma das partes que deseje ofertar recurso inominado ou apelação em sede de Juizado Especial. Assim, na presente hipótese, a GRERJ acima deverá ser recolhida individualmente por cada um dos recorrentes, sob pena de deserção daquele que não fizer o recolhimento devido ou pagar a menor.

(\*\*\*\*\*) **Com relação ainda à Taxa Judiciária**, caso algum dos pedidos tenha sido fixado em salários mínimos, o cálculo da taxa deverá observar o valor do salário previsto no momento da interposição do recurso.

(\*\*\*\*\* ) Na hipótese de expedição de cartas precatórias, deve-se observar o recolhimento de custas apresentado pelos modelos de GRERJ para as deprecatas, dispostos neste site.

Em caso de maiores esclarecimentos acerca do recolhimento tratado neste modelo, bem como acerca de outras hipóteses de incidência de custas nos Juizados Especiais, favor consultar o estudo “Custas Processuais nos Juizados Especiais”, disposto no site [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) / Corregedoria / Serviços / Custas / Estudos – Custas Processuais em Juizados Especiais.